

ATUALIZAÇÃO DA APOSTILA BÁSICO DOS TRIBUNAIS - Cód.: 0690 - 7ª EDIÇÃO

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL

CÓDIGO ELEITORAL - LEI N. 4.737/1965

PÁG.: 413

PARTE PRIMEIRA INTRODUÇÃO

Art.: 7º

(...)

§ 4º O disposto no inciso V do § 1º não se aplica ao eleitor no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

PÁG.: 414

PARTE SEGUNDA DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 14.

(...)

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição. *(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)*

PÁG.: 416

TÍTULO II DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

Art.: 28

§ 4º As decisões dos Tribunais Regionais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

§ 5º No caso do § 4º, se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o suplente da mesma classe. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

PÁG.: 417

TÍTULO III DOS RECURSOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.: 257

§ 1º A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente, através de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão. *(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)*

§ 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

§ 3º O Tribunal dará preferência ao recurso sobre quaisquer outros processos, ressalvados os de habeas corpus e de mandado de segurança. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

PÁG.: 418

Art.: 262 - O recurso contra expedição de diploma caberá somente(...)

I - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)*

II - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)*

III - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)*

IV - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)*

